



**EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 002/2018.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 277/2018.**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**1 – PREÂMBULO**

O Município de Pindaí, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.624/0001-01, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí-BA, através de sua Comissão Permanente de Licitação (COPEL), torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em sessão pública, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, no dia, horário e local abaixo indicados, **objetivando a outorga de Concessão de Uso de Bem Público, às pessoas físicas e jurídicas, mediante remuneração, para a exploração das atividades, que serão desenvolvidas nos boxes instalados no Mercado Mario da Silva Prado, sito à Praça Genebaldo Correa, Centro, Pindaí/BA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, nos termos da Lei Municipal Nº 399 de 12 de abril de 2017, Decreto Municipal nº 157 de 22 de novembro de 2017 e Decreto Municipal nº 222 de 27 de março de 2018. Esta licitação será conduzida pela Comissão designada pela Portaria nº 106, de 10 de setembro de 2018, publicada no D.O.M. no dia 10 de setembro de 2018. O Município fornecerá o Edital completo com todos os seus Anexos aos interessados sem nenhum custo, que poderá ser solicitado pelo e-mail [licitacaopindai@gmail.com](mailto:licitacaopindai@gmail.com), a partir da data de sua publicação em Diário Oficial, ou através do site: <http://www.pindai.ba.gov.br>

**2 – OBJETO**

**O Objeto da presente licitação é a outorga de Concessão de Uso de Bem Público, às pessoas físicas e jurídicas, mediante remuneração, para a exploração das atividades, que serão desenvolvidas nos boxes instalados no Mercado Mario da Silva Prado, sito à Praça Genebaldo Correa, Centro, Pindaí/BA, conforme tabela abaixo:**

Nº Box	Box	Atividade destinada	Área Mts <sup>2</sup>	Und	Vlr. Mínimo por mt <sup>2</sup>	Vlr. Mínimo
XVIII	Box	Cereais;	16,35	m <sup>2</sup>	R\$ 100,00	R\$ 1.635,00
XLIV	Box	Padaria/Confeitaria/Doceria;	14,33	m <sup>2</sup>	R\$ 100,00	R\$ 1.433,00
XLVI	Box	Restaurante;	20,36	m <sup>2</sup>	R\$ 100,00	R\$ 2.036,00
XLVIII	Box	Restaurante;	9,84	m <sup>2</sup>	R\$ 100,00	R\$ 984,00
LVIII	Box	Restaurante;	8,86	m <sup>2</sup>	R\$ 100,00	R\$ 886,00
LVI	Box	Restaurante	9,05	m <sup>2</sup>	R\$ 100,00	R\$ 905,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 2

**2.1** A Outorga de Concessão de Uso de Bem Público será concedida a título precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada ou prorrogada mediante motivação do Poder Executivo, nos termos do art. 2º da Lei Municipal Nº 399, de 12 de abril de 2017.

**2.2** Todos os equipamentos necessários à consecução do objeto correrão por conta das licitantes vencedoras, não cabendo nenhuma responsabilidade à Prefeitura de Pindaí, em caso de roubo, furto, perda e/ou incêndio.

### 3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

**3.1** As propostas serão recebidas e abertas no dia 22 de outubro às **08:00 horas**, em sessão pública na Sala de Licitação da Prefeitura, Pindaí – Bahia, CEP 46.360-000.

**3.2** Esta Concorrência compreende os seguintes anexos, que dela fazem parte integrante:

ANEXO 01 - Modelo de Procuração;

ANEXO 02 - Modelo de Declaração de Conhecimento, Anuência e Visita ao local;

ANEXO 03 - Modelo de Proposta de Remuneração;

ANEXO 04 - Modelo de Declaração de Aceitação dos Encargos;

ANEXO 05 - Modelo de Declaração da licitante de que não tem compromisso firmado para exploração de outros bens públicos e que não logrou êxito nas Concorrências nº 004/2017 e nº 001/2018;

ANEXO 06 - Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da constituição;

ANEXO 07 - Minuta do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público.

**3.3** As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Prefeitura, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas, também por escrito.

**3.3.1** A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas, existentes no edital.

**3.4** Quaisquer esclarecimentos, referente à presente licitação, poderão ser obtidos de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até 02 (dois) dias úteis, antes do recebimento das propostas, na Sede da Prefeitura ou através do telefone/fax (77) 3667-2245.

### 4. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 3

**4.1 REMUNERAÇÃO** – As licitantes vencedoras deverão remunerar a Prefeitura Municipal de Pindaí, pela CONCESSÃO DE USO, na forma estabelecida neste EDITAL e pela Lei Municipal Nº 399, de 12 de abril de 2017.

**4.1.1** O valor do PREÇO PÚBLICO a ser pago pela CONCESSÃO DE USO dos Boxes, objeto desta licitação, será definido pelo maior preço ofertado, observando-se o valor mínimo avaliado pela Prefeitura.

**4.1.2** A Concessão de Uso será concedida mediante pagamento de Preço Público, dos valores, constantes nas propostas das licitantes vencedoras, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo Setor de Tributos.

**4.1.3** Na hipótese do concessionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, a Administração Pública determinará a realização de licitação para a outorga de nova concessão de uso.

## 5 ENCARGOS

**5.1** As licitantes vencedoras assumirão o ônus de sua própria ligação de água, energia elétrica, telefone e conservação da Unidade, participando, ainda, do pagamento mensal das quotas comuns de água, energia elétrica, telefone, limpeza, segurança e conservação das áreas comuns, ficando ainda encarregada de operar e manter em perfeito estado de conservação os equipamentos e as áreas por eles abrangidas.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** Só poderão participar desta CONCORRÊNCIA **pessoas físicas ou jurídicas** que atendam às condições exigidas neste EDITAL.

**6.2** Os licitantes que desejarem apresentar Propostas de Preços para mais de um Box descrito neste edital, deverão fazê-lo em envelopes distintos, lacrados, opacos, contendo na parte externa e frontal a localização do Box e o número correspondente. Porém, só poderá explorar apenas um Box. Neste caso a licitante vencedora para um Box não poderá continuar concorrendo para os demais.

**6.3** Não será permitido:

**6.3.1** A participação de servidor público municipal, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei 8666/93.

**6.3.2** A participação de licitantes que já possuam CONCESSÃO DE USO, AUTORIZAÇÃO DE USO ou AFORAMENTO de áreas de outros bens de domínio público em qualquer instância de Poder, bem como a participação de licitantes que tenham obtido êxito na Concorrência de nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 4

004/2017 (processo administrativo nº 515/2017) e na Concorrência de nº 001/2018 (processo administrativo nº 147/2018);

**6.3.3** A participação de Consórcios, nem a subcontratação;

**6.3.4** A participação das licitantes que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Municipal, que estejam concordatárias ou com falência decretada ou requerida, ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

**6.3.5** Os contratos firmados com os concessionários serão intransferíveis.

**6.3.6** É vedada a outorga de mais de uma concessão de uso à mesma **pessoa física ou jurídica**.

## 7. REPRESENTAÇÃO LEGAL

É facultado à licitante enviar um representante para participar da sessão de abertura da Concorrência. O mesmo deverá comparecer ao ato, na data e hora fixados neste Edital, munido da documentação abaixo relacionada, que deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias a serem autenticadas pela Comissão, acompanhadas, neste caso, dos documentos originais para conferência por parte da mesma, antes do recebimento dos Envelopes, sob pena de inviabilidade de participação:

A) credencial ou procuração, fora dos envelopes, assinada pela própria licitante ou seu representante legal, contendo seu nome, n.º da Identidade, n.º da licitação e autorização para dele participar como representante. A legitimidade do representante da pessoa jurídica será demonstrada por meio de documento de identificação com foto, contrato social ou registro de firma individual ou cadastro de MEI. A legitimidade do representante da pessoa física será demonstrada por meio de documento de identidade com foto.

B) declaração assinada pela licitante ou seu representante legal, aceitando, sem restrições, as condições do Edital inclusive a autoridade da Comissão para resolver os casos omissos ou duvidosos, não previstos no instrumento convocatório.

## 8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

No dia, mês, hora e local mencionados neste edital, os interessados deverão comparecer e entregar à Comissão de licitação 01 (um) envelope de habilitação e o(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) de preço(s) referente ao(s) boxe(s) que desejar concorrer, devidamente numerados e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 5

lacrados, indicando, clara e visivelmente, a titulação do seu conteúdo. A documentação exigida abaixo deverá ser apresentada sem emendas, entrelinhas e/ou rasuras.

8.1 Indicações obrigatórias na parte externa dos envelopes:

**8.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01**

**8.1.1** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os documentos a seguir discriminados, os quais deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias a serem autenticadas pela Comissão, acompanhadas, neste caso, dos documentos originais para conferência por parte da mesma.

**8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA**

- a. Cópia da Carteira de Identidade (R.G);
- b. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F);
- c. Cópia do comprovante de residência;
- d. Declaração de acatamento aos termos do presente edital. (Anexo III, devidamente assinada).
- e. Preencher a declaração de anuência do teor do presente EDITAL e seus anexos e do conhecimento quanto ao local onde será instalado o equipamento, constante no ANEXO III deste edital;

**8.1.3. REGULARIDADE FISCAL – PESSOA FÍSICA**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF).
- b. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- d. Certidão de antecedentes criminais;
- c. Declaração da licitante, devidamente identificada, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição. (ANEXO V).

8.1.3.1 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

**8.1.2.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA**

- a. Cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 6

- b. Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c. Cópia autenticada dos Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d. Cópia autenticada do Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. Cópia autenticada do Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f. Declaração de acatamento aos termos do presente edital. (Anexo III, devidamente assinada).
- g. Preencher a declaração de anuência do teor do presente EDITAL e seus anexos e do conhecimento quanto ao local onde será instalado o equipamento, constante no ANEXO III deste edital;

**8.1.3 REGULARIDADE FISCAL – PESSOA JURÍDICA**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, (se houver);
- c. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- d. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f. Certidão de regularidade de débito o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais, dívida ativa da União e Previdência Social.
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

**8.1.4.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA: PESSOA JURÍDICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 7

a. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes;

b. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

III. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

IV. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

V. Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

8.1.5. Será confirmada por meio de consulta “on-line” a autenticidade das certidões apresentadas.

8.1.5.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará a licitação, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA N.º 002/2018**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 8

Nome do(a) Licitante:.....

Data da Entrega: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

**CONCORRÊNCIA N.º 002/2018**

BOX N.º: .....

Nome do(a) Licitante: .....

Data da Entrega: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

**8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

**A)** Apresentar atestado(s) ou declaração(ões) fornecidos por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante possui experiência ou exerceu função de natureza e com características semelhantes e compatíveis com os serviços que serão prestados no Boxe licitado, por um período igual ou superior a 36 meses, consecutivos ou não;

**B)** **Indicação dos equipamentos de proteção individual, ferramentas de trabalho, higienização e apresentação a serem utilizados para prestação dos serviços no Boxe;**

**C)** Declaração de Aceitação dos Encargos;

**D)** Declaração da licitante de que não tem compromisso firmado para exploração;

**9. PROPOSTAS DE PREÇO – ENVELOPE N.º 02**

A proposta de remuneração deverá ser apresentada em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado, identificado com o nome da licitante e o Box, com a referência ENVELOPE N.º 2, conforme demonstrado no item 8, contendo:

**9.1** O valor referente ao PREÇO PÚBLICO a ser pago pela outorga da CONCESSÃO DE USO, nos termos do ANEXO 03 deste EDITAL, observando o preço mínimo estabelecido pela Prefeitura, constante no item 2 deste edital.

**9.2** Declaração expressa de que, independentemente do pagamento que deverá ser efetuado a partir da assinatura do Contrato de Concessão, o CONCESSIONÁRIO arcará com a manutenção, conservação, limpeza e segurança das áreas internas e externas de todos os espaços, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de água, energia elétrica, telefone e todos os tributos que venham a incidir sobre o bem e a atividade, nos termos do ANEXO 04 deste EDITAL.

**9.3** O valor mínimo fixado é de **R\$ 100,00 (cem reais)** por metro quadrado para cada Boxe, cujo valor global mínimo está expresso no item 2 deste Edital;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 9

**9.4** O valor global ofertado ao Box poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes mensais, sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do Contrato de Concessão.

## 10. PROCEDIMENTOS

**10.1** No dia, hora e local estipulado neste Edital, com a presença dos licitantes, a Comissão de licitação receberá os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇO, sendo vedada, após esse momento, a inclusão de qualquer outro documento, salvo se todas as Licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, com fundamento no inciso II do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a Comissão poderá fixar **prazo de 8 (oito) dias úteis** para que as Licitantes que desejarem, apresentem, em sessão pública, a documentação devida na fase de habilitação ou novas propostas fechadas na fase de proposta de remuneração, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

**10.2** A Presidente da Comissão, poderá admitir uma tolerância de 15 (quinze) minutos, após o que anunciará a abertura do ENVELOPE N.º 01, referente aos documentos de Habilitação, que serão rubricados, folha a folha, pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes.

**10.3** Será inabilitada a licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

**10.4** Na hipótese de ocorrer a suspensão dos trabalhos, os envelopes com as propostas de Remuneração, ficarão sob a guarda da Comissão, devidamente rubricados por todos os licitantes e lacrados.

**10.5** Após esta fase, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**10.6** Serão devolvidos às Licitantes inabilitadas os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas de preços, decorrido o prazo recursal ou após a decisão do recurso.

**10.7** A Presidente da Comissão designará um dos membros para secretariar os trabalhos, lavrando-se atas distintas e circunstanciadas de todas as reuniões, onde se mencionará o nome de todas as Licitantes e seus respectivos representantes, reclamações, impugnações feitas, bem como todas as demais ocorrências que interessem no julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

## 11. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1** Vencerão as licitantes que apresentarem o maior Preço Público Global para a exploração do Bem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 10

**11.2** Em caso de empate entre os valores ofertados pelos licitantes terá prioridade o que tiver mais tempo de atividade;

**11.3** Cada pessoa física ou jurídica só poderá ser vencedora de um único Box;

**11.4** A licitante vencedora de um Box não poderá continuar concorrendo para os demais;

**11.5** Não será admitida proposta que apresente oferta de vantagem não prevista neste EDITAL, nem preço ou vantagem baseados em oferta de outra licitante.

**11.7** Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o presente EDITAL e a legislação em vigor.

**11.8** Para orientação da formação do PREÇO PÚBLICO a ser pago pela CONCESSÃO DE USO objeto desta licitação, a Administração Pública tomou como referencial o Decreto Municipal n.º 157, de 22 de novembro de 2017 e Decreto Municipal n.º 222, de 27 de março de 2018.

**11.9** O Resultado da presente licitação será divulgado através do Diário Oficial do Município de Pindaí – DOM, podendo ser conferido através do site: <http://www.pindai.ba.gov.br>.

## **12. PRAZOS**

**12.1** A assinatura do contrato se efetivará após a conclusão final e liberação para o uso seguro e adequado do Mercado Municipal Mário da Silva Prado, cabendo à Administração promover a convocação dos concessionários através de aviso publicado no Diário Oficial do Município e/ou outro meio de publicidade. Fica esclarecido, desde já, que a Prefeitura poderá introduzir, na minuta deste Contrato, os ajustes que se fizerem necessários, para adequá-la às exigências legais supervenientes ou para estabelecer melhores e mais efetivas garantias para a Administração Pública.

**12.2** O CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada ou prorrogada mediante motivação do Poder Executivo, a título precário, nos termos do art. 2º da Lei Municipal Nº 399, de 12 de abril de 2017.

**12.3** Na renovação ou prorrogação do contrato de concessão de uso, o concessionário comprovará o pagamento do preço público e de outros encargos porventura incidentes;

**12.4** O primeiro pagamento será realizado no ato da assinatura do Contrato de Concessão de Uso e os pagamentos mensais subsequentes serão realizados até o 5º dia útil de cada mês seguinte.

**12.5** Observar-se-á quanto aos prazos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações subsequentes.

## **13. RESOLVER-SE-Á A CONCESSÃO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

**13.1** Nos casos de desvio de finalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 11

**13.2** Por transferência da concessão a terceiro sem a anuência do poder executivo;

**13.3** Quando realizar o fracionamento do imóvel;

**13.4** Quando, transcorrido o prazo previsto no art. 6º, não tenha o concessionário conferido para a área a destinação prevista;

**13.5** Quando ocorrer mora no pagamento do preço;

**13.6** Quando ocorrer inadimplência de cláusulas previstas no contrato de concessão;

**13.7** Por expiração do prazo.

13.8 Ocorrida qualquer das hipóteses acima previstas, a Administração notificará o interessado e conferirá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial.

13.9 Extinta a concessão será o imóvel imediatamente retomado pela Administração Municipal, ensejando, automaticamente, o início de novo processo licitatório visando reocupar o espaço dentro do Mercado Municipal.

#### **14- DA ENTREGA E PAGAMENTO DO OBJETO**

**14.1** O objeto licitado deverá ser entregue após a efetiva homologação/adjudicação e assinatura do contrato, ficando a assinatura condicionada à conclusão final do Mercado Municipal Mário da Silva Prado.

**14.2** Os licitantes vencedores deverão remunerar a Prefeitura Municipal de Pindaí, pela OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, na forma estabelecida neste EDITAL e da Lei Orgânica Municipal;

**14.3** O valor do PREÇO PÚBLICO a ser pago pela OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO de cada Box, objeto desta licitação, será definido pelo maior preço ofertado por cada um dos licitantes vencedores, nos termos do art. 45, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

##### **14.3.1 DOS PRAZOS DE PAGAMENTO DO D.A.M**

**a)** Caso haja empate entre as ofertas, terá prioridade o que tiver mais tempo de atividade.

**b)** Ultrapassado os prazos de recolhimento do preço ofertado, caracterizado fica a desclassificação do licitante.

**c)** A forma de pagamento será feita mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**d)** Na hipótese do concessionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, a Administração Pública determinará a realização de licitação para a outorga de nova concessão de uso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 12

e) A falta de assinatura do contrato de concessão impede o licitante de explorar o box, mesmo quem tenha pago o preço público. O simples pagamento do DAM não substitui o Contrato de Concessão de Uso que é o único instrumento que dá direito ao Licitante de explorar o Box.

### **15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 A licitante que desejar interpor recursos, o fará observada a forma e prazos do artigo 109 e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93.

15.2 Caso alguma licitante recorra da decisão da Comissão na forma do inciso I, alíneas “a” e “b” do artigo 109 da Lei Federal 8666/93 o prazo de validade das propostas passará a ser contado a partir do dia em que for divulgado o resultado final dos recursos, face ao efeito suspensivo do § 2º do artigo acima referido.

### **16. ADJUDICAÇÃO**

16.1 A adjudicação será procedida, após a aprovação do parecer da Comissão de Licitação e homologação do Prefeito.

16.2 São partes integrantes do Contrato de Concessão de Uso, o presente Edital na íntegra e as propostas apresentadas pelas licitantes vencedoras para cada Box.

16.3 Se no prazo estabelecido no subitem 12.1 deste edital, as licitantes classificadas em primeiro lugar, não se manifestarem ou não atenderem à convocação, a Administração Pública determinará a realização de licitação para a outorga de nova concessão de uso, sujeitando-se as licitantes vencedoras faltosa às penalidades cabíveis nas leis já referidas, utilizando-se do que dispõe o art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93.

### **17. PENALIDADES**

17.1 Havendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada a variação do IPCA acumulado ou outro índice que venha a substituí-la e, sobre o valor corrigido, a multa de 10% (dez por cento) por mês, mais juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata tempore”.

17.2 Havendo atraso de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, no pagamento das parcelas e/ou no pagamento das quotas de despesas comuns, a Administração aplicará as sanções previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO (ANEXO 06). Aplica-se, no que couber, para rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, o disposto nos art. 77, 78, 79, 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.3 O descumprimento das demais cláusulas do Contrato de Concessão de Uso, a exceção do contido na CLÁUSULA SÉTIMA, sujeitará o Concessionário às seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 13

- a) Advertência escrita à primeira falta;
- b) Suspensão da atividade inclusive através de embargo por 15 (quinze) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;
- c) Cassação da CONCESSÃO após aplicação das duas penalidades e haja, por parte do Concessionário, cometimento de mais uma falta já punida com suspensão.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** É expressamente proibida a transferência do Bem, objeto da **CONCESSÃO DE USO** e de sua área correspondente, sob qualquer pretexto, a terceiros que não seja a vencedora da licitação, bem como a alteração da atividade, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

**18.2** Finda a **CONCESSÃO DE USO**, a área deverá ser devolvida ao Município, devidamente regularizada, sem qualquer pendência nos pagamentos dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, telefone e impostos e obrigações legais trabalhistas e previdenciárias para com os empregados das licitantes vencedoras.

**18.3** As obras, equipamentos, melhoramentos e benefícios, de qualquer natureza, ainda que realizados com expressa autorização, não serão objeto de indenização futura, ficando, de logo, agregados ao bem público, renunciando a licitante vencedora, inclusive ao direito de retenção, só podendo ser retirado aquilo que for removível e de sua propriedade, sem que cause danos à estrutura do imóvel, sob pena de responsabilidade.

**18.4** As informações pertinentes à presente licitação, poderão ser obtidas pelo telefone (77) 3667-2245 e 3667-2382 ou, ainda, em dias úteis e em horário comercial, na sala da Comissão de licitação da Prefeitura.

## **19. FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes desta licitação.

Pindaí-BA, 19 de setembro de 2018.

**Rosiene Batista de Azevedo Aranha**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**CONCORRÊNCIA N° 002/2018**

**ANEXO I  
MODELO DE PROCURAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ - PMP

Eu, \_\_\_\_\_(nacionalidade),  
(estado civil), (profissão), portador(a) de célula de identidade n° \_\_\_\_\_, expedida  
pelo \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) na Cidade de \_\_\_\_\_, com endereço à  
\_\_\_\_\_ **nomeio o meu**  
**bastante** **Procurador(a),** o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_(nacionalidade), (estado civil), (profissão),  
portador(a) de célula de identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pelo  
\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)  
na Cidade de \_\_\_\_\_, com endereço à  
\_\_\_\_\_ com poderes para assinar, em  
meu nome o CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO e participar da **CONCORRÊNCIA N.º**  
**002/2018**, podendo o(a) Procurador(a), no exercício do presente mandato, praticar todos os atos  
necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-se o(a) Licitante a aceitarem que tudo será dado  
por bom, firme e valioso.

Pindaí-BA, .....de..... de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura da(o) licitante por extenso

**(FIRMA RECONHECIDA)**



**CONCORRÊNCIA N.º 002/2018**  
**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ANUÊNCIA AO LOCAL LICITADO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ - PMP

1. Declaro expressamente que conheço e aceito todas as condições constantes das normas da **CONCORRÊNCIA N.º 002/2018**, e seus anexos.
2. Reconheço que não tenho direito a nenhuma indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de minha proposta, bem como em virtude da anulação ou revogação da presente licitação.
3. Declaro, expressamente, que tenho pleno conhecimento do local objeto desta licitação.

Pindaí-BA, .....de ..... de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome da licitante em letra de forma



**CONCORRÊNCIA N° 002/2018**

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 277/2018.**

**LICITAÇÃO/ MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 002/2018.**

**OBJETO:** Outorga de Concessão de Uso de Bem Público, à **pessoa física ou jurídica**, mediante remuneração para a exploração das atividades, que serão desenvolvidas nos boxes instalados no Mercado Mario da Silva Prado, sito à Praça Genebaldo Correa, Centro, Pindaí/BA, sob o critério de maior oferta.

Nº Box	Box	Atividade destinada	Área Mts <sup>2</sup>	Und	Vlr. por mt2	Vlr. Global Ofertado
	Box			M <sup>2</sup>		

<b>PREÇO OFERTADO</b>	R\$ ..... (.....)
---------------------------	-------------------

Declaramos que:

- Aceitamos as condições estipuladas no Edital;
- Que não sou servidor público da Prefeitura Municipal de Pindaí;
- Que dentre nossos sócios e/ou empregados não figuram servidores da Prefeitura Municipal de Pindaí e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

LICITANTE:

CPF N.º

ENDEREÇO:

FONE:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 17

FAX:

E-MAIL:

NOME DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:

CARGO DA PESSOA QUE ASSINA O CONTRATO:

Pindaí(BA), .....de .....de 2018.

---

ASSINATURA DO LICITANTE OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME



**CONCORRÊNCIA N.º 002/2018**  
**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS ENCARGOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ - PMP

Declaro expressamente que:

1. Aceito responsabilizar-me e assumir diretamente o ônus pela operação, limpeza e manutenção do Bem objeto desta licitação cuja **CONCESSÃO DE USO** me foi outorgada e pela administração, limpeza e manutenção das demais áreas internas e externos componentes do Boxe, a fim de preservá-la em sua integridade e de zelar pela sua segurança, pelo tempo que durar a **CONCESSÃO DE USO**, além do pagamento do preço público que deverá ocorrer até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.
2. Aceito assumir o ônus das ligações de energia elétrica, água e telefone do Bem Público, bem como do pagamento das respectivas quotas mensais e demais despesas.
3. Tenho conhecimento que o prazo para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** será de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data de publicação do resultado da presente licitação.
4. Ter conhecimento das condições estabelecidas no Edital.

Pindaí-BA, .....de .....de 2018.

---

Assinatura da licitante

---

Nome da licitante em letra de forma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
E S T A D O D A B A H I A  
CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01  
Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 19

**CONCORRÊNCIA N.º 002/2018**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO TEM COMPROMISSO FIRMADO PARA**  
**EXPLORAÇÃO DE OUTROS BENS PÚBLICOS**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ - PMP

Declaro que não sou signatário de qualquer Contrato de Concessão de Uso, Concessão, Autorização de Uso ou Aforamento de áreas ou de outros bens de domínio Público de qualquer instância de Poder e que não logrei êxito nas licitações anteriores (Concorrência nº 004/2017 e Concorrência nº 001/2018) realizadas pelo Município de Pindaí visando à ocupação dos boxes do Mercado Municipal Mário da Silva Prado.

Pindaí-BA, .....de .....de 2018.

---

Assinatura da licitante

---

Nome da licitante em letra de forma



**CONCORRÊNCIA N° 002/2018**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (    ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Pindaí-BA, .....de .....de 2018.

---

Assinatura da licitante

---

Nome da licitante em letra de forma



**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO (BOXE)**

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e ....., o Município de Pindaí, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.624/0001-01, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí/BA, CEP 46.360-000, neste ato representada por **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**, compareceu o (a) Sr.(a)....., naturalidade ....., nacionalidade ....., estado civil ....., Cart. de Identidade n.º ....., órgão emissor ....., CPF/MF n.º ....., representante legal da empresa ....., CNPJ/MF N.º....., com sede à Rua ..... (se pessoa jurídica), nesta cidade, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, para em decorrência do despacho final do **Processo Administrativo nº 277/2018**, homologado em .../.../2018, assinar o presente **Contrato de Concessão de Uso de Bem Público**, integrante do **Box**, mediante as cláusulas seguintes, fazendo parte integrante deste contrato de concessão, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O Objeto do presente contrato de concessão e a Outorga de Concessão de Uso de Bem Público, mediante remuneração para a exploração da atividade ....., que será desenvolvida no Box do tipo (Atividade), Boxe n.º ....., nas dimensões ....., instalado no Mercado Municipal Mario da Silva Prado, situado na praça Genebaldo Correa, Centro, Pindaí/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada ou prorrogada mediante motivação do Poder Executivo, a título precário, nos termos do art. 2º da Lei Municipal Nº 399, de 12 de abril de 2017, devidamente justificado, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O **CONCESSIONÁRIO** pagará através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos termos da lei e demais normas municipais em vigor, o preço público global correspondente ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 22

valor de R\$ ..... (.....), sob pena de sofrer as penalidades descritas no §2º, da Cláusula Sexta deste contrato de concessão.

§ 1.º O pagamento da primeira parcela ocorrerá no ato da assinatura deste Contrato de Concessão, as demais parcelas serão pagas da seguinte forma:

2ª Parcela no valor de R\$ .....(.....), na data de ...../...../.....;

3ª Parcela no valor de R\$ .....(.....), na data de ...../...../.....;

4ª Parcela no valor de R\$ .....(.....), na data de ...../...../.....;

5ª Parcela no valor de R\$ .....(.....), na data de ...../...../.....;

6ª Parcela no valor de R\$ .....(.....), na data de ...../...../.....;

7ª Parcela no valor de R\$ .....(.....), na data de ...../...../.....;

8ª Parcela no valor de R\$ .....(.....), na data de ...../...../.....;

9ª Parcela no valor de R\$ .....(.....), na data de ...../...../.....;

10ª Parcela no valor de R\$ .....(.....), na data de ...../...../.....;

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

§ 1º Assumir os custos relativos às despesas mensais com a segurança interna e externa, iluminação das áreas comuns e do referido Bem, água comum e individual, e demais despesas de conservação do box.

§ 2º Responsabilizar-se, ainda, pela solicitação junto às empresas concessionárias, para a ligação de energia elétrica, água e telefone do boxe objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

§ 3º Iniciar as atividades logo após a liberação do Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário, e a assinatura do presente Contrato, devolvendo o bem ao Poder Público, caso não haja interesse em sua continuidade de uso;

§ 4º Zelar pela conservação, manutenção, asseio e higiene dos sanitários, do local e do mercado como um todo, dedetizando o boxe a cada 6 (seis) meses;

§ 5º Manter no Box, recipiente específico para acondicionamento do lixo ensacado, produzido no exercício da atividade;

§ 6º Manter nos limites físicos do Box todos os produtos e objetos de sua propriedade, dentre os quais a Tabela de Preços;

§ 7º Usar vestimenta adequada e limpa quando no desempenho de suas atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 23

§ 8º Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento dos Mercados Públicos, em todos os seus termos e toda a legislação Municipal pertinente;

§ 9º Cumprir o horário de funcionamento que for determinado pela Concedente;

§ 10º Acatar as ordens e orientações da Administração Pública;

§ 11º Comprometer-se a utilizar o Box, pessoalmente, na forma aqui pactuada, observada a finalidade exclusiva da atividade comercial vinculada, mantendo e devolvendo o bem em perfeitas condições de uso.

§ 12º O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** obriga-se a respeitar os compromissos assumidos, bem como os atos praticados por si ou por seu preposto, que são de sua inteira responsabilidade, não gerando em qualquer hipótese solidariedade para a **CONCEDENTE**.

§ 13º O concessionário não poderá ceder ou transferir os direitos decorrentes da concessão para terceiros a qualquer título, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido, salvo em havendo anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

§ 14º Após a assinatura do Contrato de Concessão será concedido ao concessionário o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua instalação e início das atividades, iniciando no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.

§ 15º O decurso do prazo de 30 (trinta) dias sem o início da atividade comercial pelo concessionário, sejam quais forem as causas, desde que não geradas pela Administração Municipal, ensejará na revogação da concessão, não cabendo ao concessionário quaisquer espécies de indenização.

§ 16º A construção de qualquer benfeitoria, reformas e/ou adaptações do imóvel objeto desta concessão, somente poderão ser realizadas às expensas do concessionário e mediante autorização prévia e expressa do poder concedente.

§ 17º As benfeitorias serão incorporadas ao imóvel, tornando-se propriedade pública, sem direito a indenização ou retenção.

§ 18º As despesas com manutenção, limpeza, água, energia elétrica, assim como os demais encargos decorrentes da exploração da atividade e da manutenção da área concedida serão de responsabilidade exclusiva do concessionário.

§ 19º Durante todo o período em que o concessionário explorar a atividade comercial no imóvel concedido, estará sujeito às seguintes obrigações:

- I. quitar pontualmente todas as contas incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;
- II. pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;
- III. solicitar formalmente a autorização da Secretaria Municipal de Administração para qualquer intervenção física no espaço concedido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 24

**IV.** atender todas as normas de vigilância sanitária;

**V.** respeitar e cumprir as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei e em Decreto Regulamentador.

**VI.** manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

§ 20º Descumpridas as obrigações contidas neste Contrato de Concessão, o bem cedido e as benfeitorias agregadas retornarão para a posse do Município.

§ 21º O concessionário que causar danos ao imóvel estará sujeito a:

**I.** recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela

Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;

**II.** indenizar o Município na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;

**III.** demais sanções civis, penais e administrativas.

§ 22º O Poder Executivo poderá realizar vistorias periódicas nos imóveis, sempre que entender necessário para verificar o cumprimento das normas de posturas municipais e fiscalizar o correto cumprimento do contrato de concessão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES**

§ 1º É vedado ao Concessionário permitir, fazer inscrição e divulgar publicidade de qualquer natureza na área objeto do presente Contrato de Concessão, salvo se autorizado por escrito e mediante o pagamento das taxas correspondentes;

§ 2º É vedado ao Concessionário colocar bancos, mesas e cadeiras nas áreas de circulação, salvo as hipóteses em que for autorizado o uso do solo, mediante o pagamento das taxas correspondentes;

§ 3º É vedado ao Concessionário participar e/ou permitir a prática de jogos de qualquer natureza, em área do objeto do presente Contrato de Concessão.

§ 4º **É expressamente vedado ao Concessionário**, acarretando, mediante processo regular, a imediata retomada do bem e revogação do Contrato de Concessão:

**I.** Locar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros a concessão de uso ora permitida;

**II.** Deixar, sem justificativa, o Box fechado por mais de 60 (sessenta dias);

**III.** Alterar o uso do bem, dando-lhe destinação diversa da que foi pactuada, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;

**IV.** Atrasar por até 03 (três) meses, consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, o pagamento do preço público correspondente, bem como a taxa relativa às despesas comuns;





V. Realizar qualquer modificação estrutural ou arquitetônica no Box, sem que haja anuência prévia e por escrito do **CONCEDENTE**, através de Processo Administrativo regular, independentemente de qualquer indenização ao **CONCESSIONÁRIO**;

VI. Estabelecer moradia, sob qualquer forma, no bem público, objeto desta Concessão.

## **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

§ 1º O descumprimento do prazo para o início de funcionamento das atividades do objeto licitado motivará a multa mensal cumulativa de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração mensal, relativa ao mês em questão, de conformidade com o que dispõe o art. 86 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º Havendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada a variação do IPCA acumulado ou outro índice que venha a substituí-la e, sobre o valor corrigido, a multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata tempore”.

§ 3º Havendo atraso de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, no pagamento parcela mensal e/ou no pagamento das quotas de despesas comuns, a Administração aplicará as sanções previstas neste artigo, aplicando-se ainda, no que couber, para rescisão do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, o disposto nos arts. 77, 78, 79, 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 4º O descumprimento das demais cláusulas do presente Contrato de Concessão, a exceção do contido na Cláusula Sétima, sujeitará o Concessionário às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita à primeira falta;
- II. Suspensão da atividade inclusive através de embargo por 15 (quinze) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;
- III. Cassação da **CONCESSÃO** ocorrerá após aplicação das duas penalidades acima citadas e havendo, por parte do Concessionário, cometimento de mais uma falta já punida com suspensão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLVER-SE-Á A CONCESSÃO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- I. Nos casos de desvio de finalidade;
- II. Por transferência da concessão a terceiro sem a anuência do Poder Executivo;
- III. Quando realizar o fracionamento do imóvel;
- IV. Quando, transcorrido o prazo previsto no art. 6º, não tenha o concessionário conferido para a área a destinação prevista;



**V.** Quando ocorrer mora no pagamento do preço;

**VI.** Quando ocorrer inadimplência de cláusulas previstas no contrato de concessão;

**VII.** Por expiração do prazo.

§ 1º. Ocorrida qualquer das hipóteses acima previstas, a Administração notificará o interessado e conferirá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial.

§ 2º. Extinta a concessão será o imóvel imediatamente retomado pela Administração Municipal, ensejando, automaticamente, o início de novo processo licitatório visando reocupar o espaço dentro do Mercado Municipal.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º O **CONCEDENTE** poderá a qualquer momento e sem prévio aviso, vistoriar o bem, devendo o(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** acatar e fazer cumprir as orientações resultantes da vistoria;

§ 2º A revogação ou extinção da **CONCESSÃO** acarretará a assunção imediata do bem público, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a permanência do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** será considerado esbulho possessório, permitida a reintegração de posse liminar, inclusive através do desforço incontínente.

§ 3º O **CONCEDENTE** poderá interditar o bem objeto da presente **CONCESSÃO**, total ou parcialmente, sempre que o interesse público justificar, visando preservar a saúde, a segurança e a higiene do local e da população em geral.

§ 4º O horário de funcionamento, horário de carga e descarga, individualização, numeração e extinção dos boxes por ramo de atividade serão devidamente regulamentados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

§ 5º Os casos omissos e duvidosos serão analisados e decididos pela Prefeitura Municipal de Pindaí.

## **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**

As alterações do presente Contrato, só terão validade se feitas por escrito e a critério exclusivo do **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi para dirimir as pendências do presente Contrato de Concessão de Uso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o n. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. no. (77)36672245 CEP 46.360-000 27

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO de Bem Público, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo firmadas, para todos os efeitos legais.

Pindaí-BA, .....de .....de 2018.

---

LICITANTE VENCEDOR

**CONCESSIONÁRIO(A)**

---

IONALDO AURÉLIO PRATES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

**CONCEDENTE**

**Testemunhas:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_